





# CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E COMPRA DE PRODUTOS – (PREÂMBULO – RESUMO).

## 1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Oltec do Brasil LTDA

CNPJ: 02.941.559/0001-41

2. OBJETO:

Contrato de Comodato de 1 (uma) seladora industrial automática para papel grau cirúrgico e compra de produtos.

## 3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

#### 4. VALOR DO CONTRATO:

Teste para seladora PHARMALABEL - R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por unidade;

Papel Grau Cirúrgico AGENS 10cm x 100cm - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por rolo 100m;

Papel Grau Cirúrgico AGENS 15cm x 100cm – R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por rolo 100m;

Papel Grau Cirúrgico AGENS 20cm x 100cm - R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por rolo 100m;

Papel Grau Cirúrgico AGENS 25cm x 100cm – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por rolo 100m;

Papel Grau Cirúrgico AGENS 30cm x 100cm - R\$ 114,00 (cento e catorze reais) por rolo 100m.

atael Freire

Missão:









# 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Contrato emergencial por 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja publicado Processo Seletivo para contratação da empresa.

## 6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Raffe 21.266







Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, OLTEC DO BRASIL LTDA, empresa com sede em Aparecida de Goiânia - GO na Rua Jamundá, Qd.55, Lt. 13, Vila Brasília, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.941.559/0001-41, Inscrição Estadual sob o nº. 10.452.788-9, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada "Contratada"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e rgam, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato de equipamento, fazendo-o regerse pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
  - a) O Contratante trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita de utilização de seladora industrial automática para papel grau cirúrgico;
  - b) Em virtude de necessidade emergencial do serviço, visando resguardar a vida e saúde dos paciente do Hospital Materno Infantil - HMI, não fora publicado aviso de edital em diário oficial e jornal de grande circulação, ambos do Estado de Goiás;
  - c) Considerando que o Contratado é o atual prestador de serviços no Hospital Materno Infantil - HMI
  - d) O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - e) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO

## Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato, pelo Contratado ao Contratante, de 1 (uma) seladora industrial automática para papel grau cirúrgico ao desenvolvimento das atividades, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Rafael Freire

Missão:







## Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O valor do contrato de comodato se estabelece da seguinte forma:

Teste para seladora PHARMALABEL - R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por unidade.

Papel Grau Cirúrgico AGENS 10cm x 100cm - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por rolo 100m.

Papel Grau Cirúrgico AGENS 15cm x 100cm - R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por rolo 100m.

Papel Grau Cirúrgico AGENS 20cm x 100cm - R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por rolo 100m.

Papel Grau Cirúrgico AGENS 25cm x 100cm - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por rolo 100m.

Papel Grau Cirúrgico AGENS 30cm x 100cm - R\$ 114,00 (cento e catorze reais) por rolo 100m.

- **3.2.** O pagamento da fatura estará condicionada à comprovação inequívoca do quantitativo de compra dos produtos acima consignados.
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.
- **3.4.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

# Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) A Contratada se obriga, neste ato, a disponibilizar à Contratante 1 (uma) seladora industrial automática para papel grau cirúrgico, marca RON, em regime de comodato;
  - b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete e transporte;
  - c) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e/

Missão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.







previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
  - h) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

## Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- **5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Remunerar pontualmente o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Do comodato.

- **6.1.** A Contratada empresta neste ato à Contratante os equipamentos acima especificados, os quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- **6.2.** Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste contrato e de suas renovações exclusividade na compra dos produtos descritos em item 3.1.
- 6.3. A Contratante se obriga a conservar o equipamento como se fosse seu, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas despesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à Contratada quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso natural;
- 6.4. A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela Contratada ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas;

RafaeVFreire OAB/BA 27.266

Missão:

A plo







- **6.5.** Fica, porém, a Contratada autorizada a cobrar da Contratante as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
- 6.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 6.7. Obriga-se a Contratante a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à OLTEC ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula;
- 6.6. Fica a Contratada autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente;
- **6.9.** Obriga-se a Contratante a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da Contratada encarregado da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento;

## Cláusula 7. Vigência e Prazo.

- 7.1. O presente contrato emergencial vigorará pelo prazo de 18O (cento e oitenta) dias ou até que haja publicação de Processo Público Seletivo, podendo ser prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado.
  - §1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao Contratante.
  - §2º Por ocasião do encerramento do contrato, o Contratante estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o Contratado promover a desocupação dá área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
  - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
  - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações

sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto

da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o

desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

9

Rafael Freirersão:
OAB/B-27.266
rência em servicos especializados

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- **7.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
  - Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante;
- Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

## Cláusula 8. Disposições Gerais.

- **8.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 8.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por

ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- **8.3.** A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.
- **8.4.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

Missão:







8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 22 de novembro de 2013. Cartório V. Brasilia OLTEC DO BRASIL LTDA- Contratada Testemunhas: Nome: CPF: 014. 331. 221-03 RG: 4686635. 2. Elvina Creias des Santes Ome: Elvira Eneias pos Santos CPF: 011822875-73 SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA RG: 08394542-3A Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador Distrito de Vila Brasilia - Comarca de Aparecida de Golânia - GO Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasilia - Fone: (62) 3230-2626 Reconheco VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de RAFAEL SANTANA PIRES Que assina por OLTEC DO BRASIL LTDA...... aposta em minha presença do que dou fe. Vila Brasilia, 28 de Novembro de 2013 20-2620 BRASILMAR QUEIROZ BRASIL NOTÁRIO E REGIST Selo eletronico nº 00491307291552023111130 consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo